



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 11/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N.º 11/2024

1. DO PREÂMBULO

O Município De Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 11.433.441/0001-01, representada neste ato pela Secretária Rose Cristiane Hermes, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CONTRATADA) VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ (CONTRATANTE) DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÂNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** Tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Hospital Regional Alto Vale do Itajaí é a principal referência em atendimentos de média e alta complexidade da região do Alto Vale do Itajaí.

Possuir contrato de prestação de serviços médicos de maior complexidade a esta instituição, mantida pela Fusavi e situada acerca de 50km do centro de Taió, é fundamental para o atendimento à população que necessita de atendimentos, emergenciais ou não.

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o ofício, parecer jurídico e documentos anexos enviados pela Secretaria de Saúde de Taió, que trata da necessidade de contratar os serviços prestados pelo Hospital Regional Alto Vale (HRAV), o qual é gerido pela Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí (Fusavi), sendo a única unidade hospitalar na região que opera 24 horas por dia com serviços contínuos nas seguintes especialidades médicas:

- Clínica médica;
- Clínica ortopédica;
- Clínica de anestesiologia;
- Clínica pediátrica;
- Clínica cirúrgica geral;
- Clínica obstétrica.

O HRAV também disponibiliza pronto-socorro com atendimento médico, serviço de enfermagem, mão de obra assistencial e apoio logístico, incluindo fornecimento de insumos gerais para garantir atendimento adequado.

A contratação dos serviços prestados pela Fusavi é essencial para assegurar o acesso da população do Município de Taió a atendimento médico de urgência, emergência e atenção básica nos seguintes cenários:

- **Demanda espontânea:** Quando os munícipes optam voluntariamente por buscar atendimento no HRAV em casos de atenção básica ou urgência.
- **Incapacidade momentânea do município:** Quando o Fundo Municipal de Saúde de Taió estiver temporariamente impossibilitado de oferecer o atendimento básico devido a falta de recursos, profissionais ou outros fatores.
- **Situações excepcionais:** Quando a capacidade de atendimento do município for esgotada por motivos extraordinários, como surtos, epidemias ou calamidades.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a universalidade do atendimento à saúde da população de Taió, conforme previsto pela Constituição Federal.

4. DA CONTRATADA



Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - FUSAVI, inscrita no CNPJ n.º 73.433.427/0001-57, situada na rua Tuiutí, n.º 218, Rio do Sul-SC, neste ato representado pelo seu Presidente Claudio Ropelato, sendo resguardados seus dados pessoais conforme Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Justifica-se a contratação por inexigibilidade, pois a entidade FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município, com rol de considerações apresentados no termo de referência e documentos que embasam este instrumento.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

Quanto ao valor decorrente da prestação de serviços ora contratada, no importe mensalmente estipulado de **R\$ 79,51** (sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos) **por atendimento**, estimando-se 800 atendimentos no ano, totalizando o valor estimado de R\$ 63.608,00 (sessenta e três mil seiscentos e oito reais) mediante apresentação de relatório de atendimentos realizados e nota fiscal para o cumprimento do objeto do presente contrato.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

O pagamento previsto será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 5221-3 conta corrente nº. 329.416-1, do Banco do Brasil.

O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09 – Média e Alta Complexidade

2.131 – Manutenção das Ações da Fusavi

390 - 3.3.3.90.00.00.00.00.00.150010020000 – Aplicações diretas



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 18 de dezembro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito Municipal de Taió



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 11/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N.º 11/2024

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º xx, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIÓ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO
ALTO VALE DO ITAJAI (FUSAVI)**

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, com sede à Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ/MF n.º 82.765.488/0001-02, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º 15.442.776/0001-39, representa neste ato pela Secretária Rose Cristiane Hermes, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI (FUSAVI), inscrita no CNPJ sob n.º 73.433.427/0001-57, com sede à Rua Tuiuti, n.º 218, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. Claudio Ropelato, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada CONTRATADA, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, na forma do disposto em seu artigo 74, I, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;



CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1990;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários “não-comerciais” e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

RESOLVEM as partes contratar, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da CONTRATADA visando o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência



ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.

2.1.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.

2.2. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.2.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

2.2.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;

2.2.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

2.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.2.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes.

2.2.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato;

2.2.10.1. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;

2.2.10.2. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ **** (ver valor atual) mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de atendimentos realizados.

3.1.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora,



compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.

3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 5221-3 conta corrente nº. 329.416-1, do Banco do Brasil.

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de ****:

.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade.

6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, mediante inexigibilidade de licitação, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde. (Ajustar para Lei nova de Licitações)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CONTRATANTE, será fiscalizado/auditado por este ou por quem indicar formalmente.

10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.

10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

10.4. Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA emitir relatório de atendimentos para cobrança por força deste contrato, compreendo apenas os serviços prestados que já não constituam sua obrigação e para os quais já recebe a remuneração correspondente.

10.5. Não poderão ser cobrados, com fundamento neste contrato, valores relativos à internação de pacientes ou de procedimentos adicionais que decorrerem dos atendimentos realizados em cumprimento ao presente contrato, excetuados os casos de alteração do atendimento SUS para particular ou convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taió.....

**MUNICÍPIO DE TAIÓ
CONTRATANTE**

**FUSAVI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF: